



CONTRATO Nº. 294/2022

Contrato administrativo para atender necessidade temporária de excepcional interesse público que entre si celebram o Município de Chapada e a Srta. **Marina Birck**, com base no art. 37, IX, da Constituição Federal e na Lei Municipal nº. 4.226/2022.

Pelo presente instrumento, o Município de Chapada, representado por seu Prefeito, Sr. Gelson Miguel Scherer, brasileiro, casado, CPF nº. 373.193.530-91 residente e domiciliado na cidade de Chapada - RS, a seguir denominado CONTRATANTE e a Srta. **Marina Birck**, brasileira, CPF nº. 019.373.920-82, residente e domiciliada na cidade de Chapada - RS, doravante identificada por CONTRATADA, tem certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente CONTRATO visa atender necessidade temporária de excepcional interesse público, sendo que a contratada trabalhará para o CONTRATANTE na função Enfermeira, conforme autorização contida na Lei Municipal nº. 4.226/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - Pelo serviço acima mencionado e prestado, a CONTRATADA perceberá remuneração de R\$ 3.225,40 (três mil, duzentos e vinte e cinco reais e quarenta centavos) mensais.

2.1 – Além da remuneração supra, em razão do exercício de 40 horas semanais, a contratada perceberá uma gratificação de 80% (oitenta por cento) sobre o vencimento básico de 20 horas semanais.

2.2 – A CONTRATADA, fará jus ao adicional de insalubridade, em grau máximo de 20 % (vinte por cento) sobre a remuneração os vencimentos do cargo, em conformidade com o Laudo Técnico da avaliação de Riscos Ambientais, Lei Municipal nº. 2.846/2017, adotado pelo Decreto nº. 091/2017 e com base nos artigos 117 e 118 Lei Municipal Complementar 005/2010, do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

2.3 – E Vale alimentação no valor de R\$ 11,22 (onze reais e vinte e dois centavos), por dia trabalhado, conforme Lei nº 3.029/2019, revisada pela Lei nº 4.150/2022 e Lei 4.196/2022.

2.4 - Caso a remuneração do contratado ultrapasse o teto-constitucional (remuneração do Prefeito Municipal), incidirá na espécie o abate-teto.

CLÁUSULA TERCEIRA - A Jornada de trabalho da CONTRATADA será de até 40 (quarenta) horas semanais, prestadas de segundas-feiras a sextas-feiras.

CLÁUSULA QUARTA - O presente contrato vigorará de 26 de dezembro de 2022 a 26 de dezembro de 2023, renováveis por mais 12 meses, em caso de necessidade, a critério único e exclusivo da administração.



CLÁUSULA QUINTA - Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar à outra com antecedência mínima de 30 dias, sob pena de indenizar o período respectivo, se não trabalhado.

CLÁUSULA SEXTA - O presente contrato será rescindido pelo CONTRATANTE, sem que a CONTRATADA caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se a CONTRATADA incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores – Lei Complementar nº. 005, de 28 de julho de 2010, como puníveis com a pena de demissão.

CLÁUSULA SÉTIMA - É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão a CONTRATADA nos casos e termos previstos no Estatuto dos Servidores – Lei Complementar nº. 005/2010, de 28 de julho de 2010.

CLÁUSULA OITAVA - As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto no Estatuto dos Servidores – Lei Complementar nº. 005/2010, de 28 de julho de 2010.

CLÁUSULA NONA - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária - Contratação por Tempo Determinado.

04

SECRETARIA DA SAÚDE

0401 10 301 0107 2141 31900400000000 0040

0401 10 301 0107 2141 31900400000000 4500

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica eleito o Foro da Comarca de Carazinho para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Chapada RS, 26 de dezembro de 2022, Gabinete do Prefeito Municipal.

Gelson Miguel Scherer

Marina Birck

Prefeito Municipal

Contratada

Testemunhas:

Eloy Arty Auler

Deise Maria Vogt



TERMO DE POSSE

Compareceu no Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada – RS, a Srta. Marina Birck, brasileira, solteira, portadora da Identidade sob nº. 8080343- SSP - SC e CPF nº. 019.373.920/82, para tomar posse, nesta data, em conformidade com a Contrato nº 294/2022.

Outrossim declara que não possui função ou emprego público de administração direta ou indireta, para efeitos do artigo 37, inciso XVI e XVII da Constituição Federal.

Chapada, 26 de dezembro de 2022.

Marina Birck